



INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº 017/2026
COM BASE NO ART. Nº 74 da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo 719/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ACREÚNA-GO (FMEB), inscrito no CNPJ Nº 30.780.129/0001-20, com sede à Av. Araguaia, nº 183, Qd 05, Lt 04, Setor Canadá, Acreúna-GO, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Compras/Licitação, torna público a contratação abaixo, com critério de INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.0 DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta o pagamento de anuidade à UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais), ano de 2026.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2026, descrita no anexo I:

3.0 – DO VALOR:

3.1. O valor desta contratação é estimado em **R\$1.838,00** (um mil, oitocentos e trinta e oito reais).

4.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

4.2. O Município deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Acreúna-GO, 30 de janeiro de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE – Inciso I do Art 74, da Lei 14.133/2021

1. OBJETO.

- 1.1.** Pagamento de anuidade a UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais, ano de 2026. A UNDIME é uma instituição sem fins lucrativos que desenvolve ações com o objetivo de orientar os Dirigentes Municipais e Educação incentivar a formação de tais dirigentes, em especial aqueles que estão em início da gestão. Representar os interesses municipal junto a autoridades constituída, atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns das Secretarias Municipais de Educação, além de participar da formulação das políticas educacionais nacionais, conforme lista abaixo.

1.2. DETALHAMENTO DOS TÍTULOS.

Item	Descrição / especificação	Quant	Vencimento	Nº do documento	Valor
1	Pagamento de anuidade UNDIME	01	20/03/2026	00036831460000000199	R\$ 1.838,00
Total					R\$ 1.838,00

2. JUSTIFICATIVA.

A presente contratação prende-se à necessidade de Pagamento a anuidade a UNDIME GO, se faz necessário pelo motivo desta associação promover pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, matem os contatos com os sindicatos, confederações, associações, organizações não governamentais. Ressaltamos que o papel da UNDIME GO é fortalecer as administrações públicas na área da Educação para garantir expansão e melhoria da qualidade da Escola Pública Municipal. A ela cabe resgatar e assegurar o Ensino Fundamental, contribuir na reformulação de políticas educacionais em nível municipal, estadual e federal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal, junto as autoridades constituídas. Ademais, sendo filiado o município poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões entre outros eventos, com descontos nos pagamentos das inscrições.

Despesa em conformidade com a LEI 14.133/2021 Art 74 alínea “f” Inciso III.

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha 0588.000	Elemento 33504100 - Contribuicoes		Sub-Elemento 01 - Contribuicoes
Especificação Contribuicoes	Função 12 - EDUCACAO	Fonte 101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	
Subfunção 361 - Ensino Fundamental	Ação MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Programa APOIO ADMINISTRATIVO	

4. MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.

- 4.1. Tendo em vista o objeto tratar-se de fornecedor único, não há possibilidade de realização de orçamentos, tendo em vista serem valores padronizados e definidos em norma específica direcionada a empresa concessionária.
- 4.2. A Instituição UNDIME União Nacional dos Dirigentes Municipais, deverá emitir boleto para pagamento, contendo o serviço a ser prestado e a data de vencimento.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 5.1. Providenciar os pagamentos após conferência e aceite dos documentos encaminhados;
- 5.2. Atentar-se aos prazos fixados quanto a data do pagamento, em conformidade com as datas lançadas no título;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações, através de servidor especialmente designado;
- 5.4. Encaminhar o processo a assessoria jurídica para emissão de parecer e elaboração de recurso em caso de necessidade de manejo recursal pela administração.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 7.1. A presente contratação está devidamente incluída no Plano de Contratação Anual (PCA) desta administração, especificamente no Decreto nº 358/24 alterado pelo Decreto nº 007/25, em seu item 253 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
- 7.2. Esta inclusão reflete o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico institucional, demonstrando sua importância para a manutenção eficiente dos trabalhos administrativos e o compromisso com uma gestão pública eficaz e transparente.



- 7.3.** Para esta contratação será adotado o devido processo de dispensa de licitação, pois o preço de referência deste termo está abaixo do limite do disposto na LEI 14.133/2021 Art 74 alínea “f” Inciso III.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

- 8.1.** A fiscalização da execução do procedimento será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do procedimento, e de tudo dará ciência à Gestão.
- 8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das partes, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 8.3.** O servidor designado para acompanhar o procedimento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas que se fizerem necessárias, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9. FORMA DE PAGAMENTO.

- 9.1.** O pagamento será feito através de pagamento de boleto/título na data de seu vencimento após devidamente atestado pela administração.

Verusca Arantes Silva Pires
Secretária Mun. da Educação, Gestora do FUNDEB e FMEB
Decreto 021/2025